

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 2010
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete da Deputada Olenka Maranhão



PROJETO DE LEI Nº J. 862 / 2010

EMENTA:

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS A FIXAR EM LOCAL
VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO AVISO
SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO DOS
PRODUTOS OFERECIDOS AO
CONSUMIDOR.**

Autor(es): Deputada OLENKA MARANHÃO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLVE:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível e de fácil acesso, avisos sobre as formas de pagamento dos produtos oferecidos ao consumidor.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as penas já estabelecidas em lei referente as relações de consumo.

Parágrafo único: Fica assegurado ao responsável pelo estabelecimento comercial a que se refere o "caput" deste artigo, ampla defesa, no procedimento administrativo instaurado por descumprimento no disposto nesta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antonio Mariz, 26 de agosto de 2010.

Deputada Olenka Maranhão

APROVADO EM único TURNO
EM 30/08/2010
Secretário



JUSTIFICATIVA

A presente lei visa coibir qualquer tipo de constrangimento enfrentado pelos consumidores nos estabelecimentos comerciais, quando estes, não propagam de maneira eficaz as formas de pagamento dos produtos e serviços comercializados.

A forma de pagamento colocada de maneira clara garante ao consumidor seu direito de entrar ou não em determinados estabelecimentos, já sabendo antecipadamente se poderá usar o serviço do local.

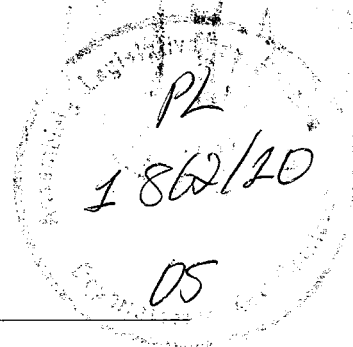
Em face do exposto e, por entender, que a medida se releva justa e oportuna apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2010.

Olenka Maranhão
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.862/2010.

Obriga os Estabelecimentos Comerciais a
fixar em local visível e de fácil acesso
aviso sobre as formas de pagamento dos
produtos oferecidos ao consumidor.

AUTORA: Dep. Olenka Maranhão.

RELATOR: Dep. Arnaldo Monteiro.

P A R E C E R N° 1812/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.862/2010**, da lavra da Excelentíssima Senhora Deputada Olenka Maranhão, em que pretende "Obrigar os Estabelecimentos Comerciais a fixar em local visível e de fácil acesso aviso sobre as formas de pagamento dos produtos oferecidos ao consumidor.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 03 de setembro de 2010.

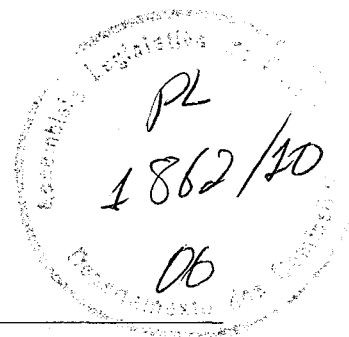
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa obrigar os Estabelecimentos Comerciais a fixar em local visível e de fácil acesso aviso sobre as formas de pagamento dos produtos oferecidos ao consumidor.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual visa coibir qualquer tipo de constrangimento enfrentado pelos consumidores nos estabelecimentos comerciais, quando estes, não propagam de maneira eficaz as formas de pagamento dos produtos.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente e imensamente voltada ao consumidor, bem como o Parlamentar estadual competente para desencadear a presente iniciativa, a qual valorizo sua pretensão e acolho a matéria em sua íntegra, eis que cabe ao Estado legislar concorrentemente em benefício dos consumidores.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.862/2010**.

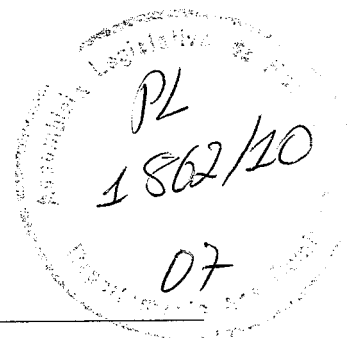
É como voto.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.


Dep. Arnaldo Monteiro
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

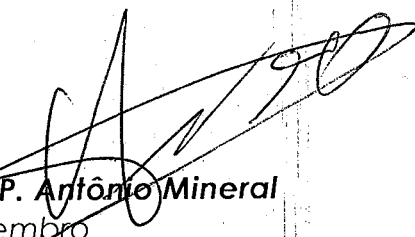
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei N° 1.862/2010**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

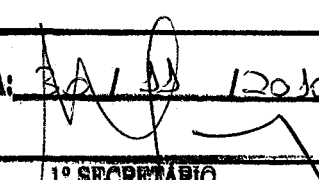
APROVADO
EM 19, 10, 10
PRESIDENTE


DEP. **Antônio Mineral**
Membro


DEP. **Gervásio Maia**
Membro


DEP. **Branco Mendes**
Membro

DEP. **Dinaldo Wandrley**
Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:	
DO DIA:	<u>20 / 10 / 2010</u>
	
1º SECRETÁRIO	



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.862
Em 02/09/2010
P. Magalhães
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 03/09/2010
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 08/09/2010.
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 08/09/2010
Carla Lida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Aureliano Monteiro
Em 18/10/2010
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2010
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2010.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 02/12/2010.
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

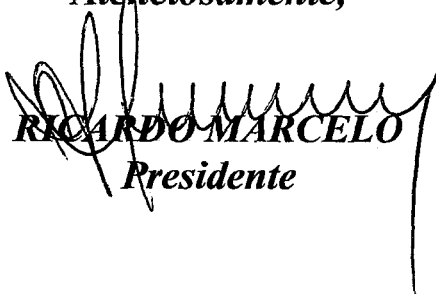
Ofício nº 1096/2010

João Pessoa, 1º de dezembro de 2010.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.862/2010 da Deputada Estadual Olenka Maranhão que “Obriga os estabelecimentos comerciais a fixar em local visível e de fácil acesso aviso sobre as formas de pagamento dos produtos oferecidos ao consumidor”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 1096/2010

PROJETO DE LEI Nº 1.862/2010

AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

**Obriga os estabelecimentos comerciais a
fixar em local visível e de fácil acesso
aviso sobre as formas de pagamento dos
produtos oferecidos ao consumidor.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

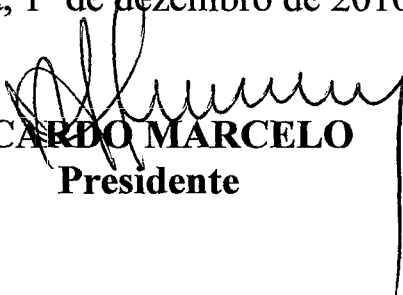
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível e de fácil acesso, avisos sobre as formas de pagamento dos produtos oferecidos ao consumidor.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as penas já estabelecidas em lei referente às relações de consumo.

Parágrafo único – Fica assegurado ao responsável pelo estabelecimento comercial a que se refere o “caput” deste artigo, ampla defesa, no procedimento administrativo instaurado por descumprimento no disposto nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 1º de dezembro de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente